BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira Pró-Reitor de Graduação

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa Pró-Reitor de Planejamento

> **Charles Dam Souza Silva** Pró-Reitor de Administração

Prof.ª Me. Marcele Regina Nogueira Pereira Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro Assessor de Comunicação

BOLETIM DE SERVIÇO № 65 de 08/06/2017 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	3
SUMÁRIO	

Secons

04



Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Rondônia Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação – CGR



Ato Decisório: 416/CGR/CONSEA, de 22 de maio de 2017.

Processo: 23118.000838/2017-38

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto:

Concurso público para docente para o departamento de Ciências da Educação – Campus de Ariquemes

HOMOLOGADO EM 23.05.2017

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- 1. Parecer 2143/CGR, do relator Conselheiro Alisson Diôni Gomes;
- 2. Deliberação na 158ª sessão da Câmara de Graduação CGR, em 18.05.2017;

DECIDE:

Art. 1º - Autorizar a deflagração de concurso público de docente para o código de vaga 307542 do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação, no Campus de Ariquemes, com exigência mínima de diploma de **MESTRE.**

Art. 2º – Este Ato Decisório entrará em vigor a partir da data de publicação.



Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Rondônia Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação – CGR



Ato Decisório: 417/CGR/CONSEA, de 22 de maio de 2017.

Processo: 23118.004475/2016-29

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto:

Revoga Ato decisório 402/CGR/CONSEA – Sobre regulação do sistema acadêmico

HOMOLOGADO EM 23.05.2017

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- 3. Ato decisório 402/CGR/CONSEA, de 14 de novembro de 2016;
- 4. Deliberação na 158ª sessão da Câmara de Graduação CGR, em 18.05.2017;

DECIDE:

Art. 1° - Revogar o Ato decisório 402/CGR/CONSEA.

Art. 2º – Este Ato Decisório entrará em vigor a partir da data de publicação.

Ato Decisório n.º 418/CONSEA, de 31 de maio de 2017.

Vistas – Proposta de alteração da Resolução 280/CONSEA

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.000633/2017-52;

Parecer 2134/CGR, do relator conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro;

Deliberação na 158ª sessão da Câmara de Graduação, em 18.05.2017;

Deliberação na 90^a sessão Plenária, em 30.05.2017;

DECIDE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 56 do Regimento Interno do CONSEA, vistas do mencionado processo ao conselheiro José Juliano Cedaro.

Art. 2º. Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Ato Decisório n.º 419/CONSEA, de 31 de maio de 2017.

Vistas — Proposta de resolução de afastamento de docentes para qualificação, atualização e eventos de curta duração.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.002042/2016-39;

Parecer 2135/CPG, do relator conselheiro George Queiroga Estrela;

Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 18.05.2017;

Deliberação na 90^a sessão Plenária, em 30.05.2017;

DECIDE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 56 do Regimento Interno do CONSEA, vistas do mencionado processo aos conselheiros:

- João Gilberto de Souza Ribeiro;
- José Juliano Cedaro;
- Alisson Diôni Gomes;
- Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Patrícia Helena dos Santos Carneiro;
- José Kennedy Lopes Silva; e
- Diego Laércio Souza Carvalho.

Art. 2º. Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Ato Decisório n.º 420/CONSEA, de 31 de maio de 2017.

Vistas – Proposta de regulamentação da hora-aula e horário dos cursos regulares de graduação presenciais

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

Processos 23118.002279/2016-10;

Parecer 2039/CGR, do relator conselheiro Ariveltom Cosme da Silva;

Deliberação na 153ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 11.11.2016;

Parecer 2069/CGR, do relator conselheiro José Lucas Pedreira Bueno;

Deliberação na 157ª sessão ordinária da Câmara de Graduação, em 18.04.2017;

Deliberação na 90^a sessão Plenária, em 30.05.2017;

DECIDE

Art. 1º. Conceder, nos termos do Art. 56 do Regimento Interno do CONSEA, vistas do mencionado processo à conselheira Walterlina Barboza Brasil.

Art. 2º. Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior de Administração – CONSAD	
	Da Presidência dos Conselhos	
Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças – CAOF	Superiores	
Processo : 23118.004413/2016-17	HOMOLOGADO EM 22.05.2017	
Parecer: 454/CAOF		
Assunto: Proposta de DINTER em Educação entre a UEM e a UNIR		
Interessado(a): George Queiroga Estrela		
Relator(a): Conselheira Gleimiria Batista da Costa		

Decisão:

Na 66ª sessão ordinária, em 19.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é **FAVORÁVEL** à aprovação da proposta de Doutorado Institucional (DINTER) em Educação, entre a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Resolução nº 471/CONSEA, de 05 de abril de 2017.

Normas para credenciamento de professores voluntários.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- 5. Processo 23118.003162/2016-53;
- 6. Parecer 2065/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- 7. Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
- 8. Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e normas para credenciamento de professores para atuarem no quadro do magistério superior da UNIR, nos cursos de graduação.

Art. 2º O credenciamento será caracterizado por seis modalidades:

- a) Professor Credenciado Efetivo de outras IES;
- b) Professor Credenciado por Convênio/Parcerias com instituições reconhecidamente de pesquisa;
 - c) Professor Credenciado Colaborador e;
 - d) Professor de 1º e 2º graus pertencente ao quadro da UNIR;
 - e) Servidor técnico-administrativo de nível superior.
 - f) Professores federais, estaduais ou municipais, mediante cedência.

- g) Professores do quadro efetivo da Unir que se aposentaram.
- § 1º A modalidade *Professor Colaborador* será caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário (anexo I), no qual constará o objeto e as condições de seu exercício.
- § 2º O credenciamento de docentes tem o objetivo de constituir um banco de professores para atender necessidades especiais e seu número não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.
- § 3º O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR significa autorização em caráter de excepcionalidade.
- § 4º O credenciamento em qualquer das modalidades, não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.
- § 5º A atividade didático-pedagógica do professor credenciado ficará sob a corresponsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim, o qual apresentará, ao fim de cada semestre letivo de atuação do professor credenciado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no Departamento Acadêmico ao qual este estiver vinculado:
 - § 6º Cada professor efetivo poderá ser corresponsável por até dois professores credenciados.
- § 7º O credenciamento de servidor técnico-administrativo somente poderá ocorrer se não houver prejuízo de suas funções administrativas.
- **§ 8º** O credenciamento de professor federal, estadual ou municipal seguirá o trâmite estabelecido pela Resolução, substituindo-se o "Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário" pelo encaminhamento de cedência, emitido pela autoridade competente, posto não tratar-se de serviço voluntário.
- **Art. 3º** No tocante à duração, o credenciamento terá validade de três anos, renovável, para as modalidades $\underline{a}, \underline{b}, \underline{c}, e \underline{e}$.
- $\S 1^{\circ}$ Para os da alínea $\underline{\mathbf{d}}$ a duração do credenciamento será enquanto o docente estiver lotado no Departamento Acadêmico de onde originou a solicitação de credenciamento.
- § 2º O credenciamento poderá ser prorrogável por igual período a critério do Conselho de Departamento e encaminhado ao Conselho de Núcleo ou Campus para deliberação final.
- § 3º Entre os critérios para a prorrogação, serão considerados: a) o índice de produtividade do professor credenciado e terá como parâmetro técnico-conceitual as normas internas adotadas para análise de produtividade acadêmica; e b) os mesmos percentuais estabelecidos no § 2º do Art. 2º desta Resolução.
- **Art. 4º** O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos de graduação da UNIR só poderá ocorrer se o requerente apresentar comprovante de pelo menos um dos itens a seguir:
 - a) Atestar experiência mínima de dois anos em magistério do ensino superior;
- b) Possuir, pelo menos, uma pós-graduação *lato sensu* em área afim às disciplinas que ministrará;
- c) Comprovar experiência em pesquisa, concluída após término da graduação, correlata à área em que atuará.
- **Art. 5º** O processo de credenciamento será formalizado no Protocolo Acadêmico da unidade interessada e analisado em primeira instância pelo conselho de departamento responsável pelas disciplinas indicadas na solicitação do interessado e, em segunda instância, pelo Conselho de *Campus* ou de Núcleo para parecer final.
- **§ 1º** Deverá constar na solicitação do interessado a indicação de no máximo cinco disciplinas para o credenciamento.
- $\S 2^{\circ}$ A publicação da Portaria no Boletim de Serviço informando o credenciamento do docente, período de vigência e nome do docente corresponsável é de responsabilidade da direção do Núcleo ou Campus no qual o processo foi efetivado.

- § 3° O credenciamento de professores enquadrados nas alíneas \underline{a} e \underline{b} do Artigo 2° deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa adotadas por diretriz institucional.
- § 4º Deverá constar no processo a relação de disciplinas que irá ministrar no período de credenciamento e o nome do professor efetivo que será corresponsável.
- § 5º Deverão ser anexadas ao processo cópia da ata que aprovou o credenciamento no Conselho de Departamento e Conselho de *Campus* ou Núcleo.
- § 6º O processo deverá ficar arquivado no Departamento de origem, a quem caberá informar os órgãos competentes acerca do credenciamento, se necessário, e tomar as devidas providências, em tempo hábil, para os casos de renovação ou descredenciamento.
- **Art. 6º** A formalização do processo de solicitação de credenciamento deverá ser feita com base no estabelecido no Anexo II, e acompanhada de:
 - Cópia de RG (ou equivalente) e CPF;
 - Cópia do Currículo Lattes comprovado;
- Certificado de pós-graduação e/ou atestado de experiência em magistério de ensino superior e/ou comprovação de a experiência na área (atuação profissional ou pesquisa) em que está pleiteando credenciamento.
- $\S1^{\circ}$. Os docentes enquadrados nas alíneas \underline{a} e \underline{b} do artigo 2° devem apresentar comprovantes de produção acadêmico-científica.
- §2º. Os docentes aposentados e exonerados que já trabalharam nesta IFES podem ser dispensados, se verificado pelo Currículo suficiente experiência na docência.
- **Art. 7º** O professor credenciado para o serviço voluntário poderá ter as despesas ressarcidas após comprovação da sua realização, tomando como critérios:
 - a) aprovação pelo Conselho de Departamento;
 - b) previsão das atividades no plano de ação da UGR em que se vincula;
 - c) disponibilidade orçamentária.
- **Art. 8º** A não observância deste dispositivo legal resultará no imediato cancelamento das disciplinas que foram ministradas sem o devido credenciamento pelos colegiados competentes e implicará em responsabilidade administrativa aos envolvidos.
- **Art. 9**° Ao término do credenciamento será expedido pela Direção de Núcleo/Campus o Certificado de Serviço Voluntário aos que se enquadrarem nas hipóteses tratadas nesta Resolução.
- **Art. 10.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário e a Resolução 264/CONSEA.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 471/CONSEA

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Fundação Ur	niversidade Federa	al de Rondônia , pe	essoa jurídica o	de direito pú	blico
criada pela Lei Federa	ıl n° 7011 de 08 de	e julho de 1982, C	GC/MF n° 04.	.418.943/00 ²	1-09,
sediada no Município	de Porto Velho, na	BR 364, Km 10,	doravante dei	nominada U	NIR,
neste ato represe	ntada pelo (a)	seu (sua) l	Magnífico (a	ı) Reitor	(a)
		, brasileiro	a), RG n°		,
, CPF	n°		e o(a)		(a)
	, bras	ileiro(a),	., RG n°	,	CPF
n°	,	residente	е	domici	liado
		,	nesta	cidade	de
	, resolvem	firmar o present	e Termo de	Prestação	de
Serviço Voluntário , re condições seguintes:	gido pela Lei nº 9.6	08 de 18 de fevere	iro de 1998 e p	oelas cláusu	las e

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviço voluntário pelo Aderente em atividade do magistério superior. Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo Aderente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário prestado pelo Aderente não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, e sejam previamente autorizadas pelo departamento envolvido.

CLÁUSULA QUARTA

O exercício da prestação do serviço voluntário no magistério superior da **UNIR** somente será iniciado após o Aderente ser devidamente credenciado para tal, nos termos desta Resolução do Consea.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo da prestação de serviço voluntário é três anos, renovável. podendo ser interrompido, por qualquer das partes, mediante comunicação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal na jurisdição Porto Velho-RO - com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja - para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes envolvidas.

E, por concordarem com as cláusulas acima, as partes firmam o Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Porto Velh	o-RO, de de de
Diretor da Unidade	Aderente
Testemunha	Testemunha

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 471/CONSEA

ROTEIRO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES COLABORADORES NA GRADUAÇÃO

Interessado/a:	
Campus/Núcleo:	Departamento:

Documentação obrigatória do/a interessado/a:

- 1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento;
- 2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (máximo de cinco) para as quais requer credenciamento;
- 3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608, de 18/02/98), com a assinatura das testemunhas;
- 4. Documentação exigida no Art. 6º desta Resolução do CONSEA;

Documentação obrigatória (Departamento):

- 1. Declaração indicando (a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes, credenciados e (b) nome do professor corresponsável;
- 2. Cópias da ata do CONDEP em que foi aprovado o pedido de credenciamento;

Documentação obrigatória (Direção Núcleo ou Campus):

- Cópia da Ata do CONUC/CONSEC
- 2- Portaria de credenciamento.
- 3- Assinatura final do contrato

Resolução nº 484/CONSEA, de 31 de maio de 2017.

Especialização em Educação Matemática.

- O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:
 - 1. Processo 23118.003136/2016-25;

- 2. Parecer 2131/CPG, da relatora conselheira Fernanda Bay Hurtado;
- 3. Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 18.05.2017;
- 4. Deliberação na 90^a sessão Plenária, em 30.05.2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o projeto do Curso de Especialização em Educação Matemática, vinculado ao Campus de Ji-Paraná, constante às folhas 07 a 31 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 486/CONSEA, de 31 de maio de 2017.

Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Letras Inglês do PARFOR – Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- 9. Processo 23118.000889/2012-55;
- 10. Parecer 2136/CGR, do relator conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro;
- 11. Deliberação na 158ª sessão da Câmara de Graduação, em 18.05.2017;
- 12. Deliberação na 90^a sessão Plenária, em 30.05.2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Segunda Licenciatura em Letras Inglês do PARFOR, referente à turma I no campus José Ribeiro Filho, constante do referido processo às folhas 89 a 182 e anexo a esta resolução, nos seguintes termos:

- CURSO: Graduação em Letras Inglês
- GRAU ACADÊMICO CONFERIDO: Licenciado em Letras Inglês e suas Literaturas
- NÚMERO DE VAGAS: 40
- TURNO DE FUNCIONAMENTO: Integral (matutino, vespertino e noturno)
- MODALIDADE DE ENSINO: Presencial Integral (ofertada em módulos)
- REGIME DE MATRÍCULA: Anualmente (folha 105)
- DURAÇÃO: Mínima, 2 anos / máxima, 3 anos
- CARGA HORÁRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO: 1.380
- ENDEREÇO: Câmpus Universitário José Ribeiro Filho, BR 364, Km 9,5 sentido Rio Branco-AC, Porto Velho- RO

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	
	Da Presidência dos Conselhos Superiores	
Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE		
	HOMOLOGADO EM 22.05.2017	
Processo: 23118.004626/2016-49		
Parecer: 2126/CPE		
Assunto: PROJETO DE EXTENSÃO (Comunicação e Extensão: a contribuição de narrativas imagéticas para a superação da degradação e desigualdade ambiental em		

Decisão:

Interessado: ELISABETH KIMIE KITAMURA

Relator: Conselheiro Ms. Ademilson de Assis Dias

Rondônia)

Na 95ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação do PROJETO DE EXTENSÃO: *Comunicação e Extensão: a contribuição de narrativas imagéticas para a superação da degradação e desigualdade ambiental em Rondônia*, proposto pela docente ELISABETH KIMIE KITAMURA, Departamento Acadêmico de Comunicação Social/Jornalismo do *Campus* UNIR Vilhena (Processo nº 23118.004626/2016-49).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	
	Da Presidência dos Conselhos Superiores	
Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE		
	HOMOLOGADO EM 22.05.2017	
Processo: 23118.003152/2016-18		
Parecer: 2129/CPE		
Assunto: Projeto de pesquisa ("Aplicaç	ão e avaliação das técnicas NIR e RMN para	
determinação de qualidade de frutos da região amazônica") Proponente: GABRIELI		
OLIVEIRA FOLADOR		
Interessado: Luis Fernando Polesi		
Relator: Conselheiro Ademilson de Assis Dias		

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é **favorável** à aprovação do PROJETO DE PESQUISA: "*Aplicação e avaliação das técnicas NIR e RMN para determinação de qualidade de frutos da região amazônica*", proposto pela docente GABRIELI OLIVEIRA FOLADOR, Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos do *Campus* UNIR Ariquemes (Processo nº 23118.003152/2016-18).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	
Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE	Da Presidência dos Conselhos Superiores	
Processo: 23118.000629/2016-11	HOMOLOGADO EM 22.05.2017	
Parecer: 2130/CPE		
Assunto: GRUPO DE PESQUISA ("Grupo de Pesquisa em Geoprocessamento e Meio Ambiente - GEOMA") Proponente: Eduardo Candido Franco Rosell e Adriano Reis Prazeres Mascarenhas		

Decisão:

Interessado: Wagner Walker de Albuquerque Alves

Relator: Conselheiro Ademilson de Assis Dias

Na 95ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é **favorável** à criação do "**Grupo de Pesquisa em Geoprocessamento e Meio Ambiente GEOMA**", proposto pelos docentes EDUARDO CANDIDO FRANCO ROSELL e ADRIANO REIS PRAZERES MASCARENHAS, Líder e Vice-líder, respectivamente, do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal do *Campus* UNIR Rolim de Moura (Processo nº 23118.00629/2016-11).

Câmara de Pós Graduação – CPG	Da Presidência dos Conselhos
	Superiores
Processo : 23118.003136/2016-25	HOMOLOGADO EM 25.05.2017
Parecer: 2131/CPG	
Assunto: Projeto de Especialização Lato	Sensu em Educação Matemática
Interessado: Marcia Rosa Uliana	
Relatora: Conselheira Fernanda Bay Hur	tado

Decisão:

Na 64ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é de "**parecer favorável** à aprovação do Projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Matemática do Departamento de Matemática e Estatística do *Campus* de Ji-Paraná".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	
Câmara de Pós Graduação – CPG	Da Presidência dos Conselhos Superiores	
Processo : 23118.004413/2016-17	HOMOLOGADO EM 25.05.2017	
Parecer: 2133/CPG		
Assunto: Convênio UEM/Unir - DINTER em Educação		
Interessado: Campus de Guajará-Mirim (George Queiroga Estrela)		
Relator: Conselheiro José Juliano Cedaro		

Decisão:

Na 64ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de "**parecer** favorável ao projeto do Doutorado Interinstitucional em Educação, sendo a Unir a instituição receptora e a UEM a instituição promotora".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	
2	Da Presidência dos Conselhos Superiores	
Câmara de Graduação – CGR		
Processo: 23118.000633/2017-52	HOMOLOGADO EM 23.05.2017	
Parecer: 2134/CGR		
Assunto: Alteração de Resolução 280/CONSEA		
Interessado: SIDNEI SILVA SOUZA		
Relator: Conselheiro João Gilberto de So	ouza Ribeiro	

Decisão:

Na 158ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL a Proposta de alteração da Resolução 280/CONSEA apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação. A câmara aprova emendas aditivas:

- Para o curso de Administração Incluir Matemática e Biblioteconomia; a)
- Para o curso Medicina Incluir Enfermagem, Educação Física, Fisioterapia, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Nutrição, Biomedicina, Psicologia, Odontologia, Terapia Ocupacional.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	
Câmara de Pós Graduação – CPG	Da Presidência dos Conselhos Superiores	
Processo : 23118.002042/2016-39		
Parecer: 2135/CPG	HOMOLOGADO EM 25.05.2017	
Assunto : Proposta de Resolução de afastamento para qualificação, atualização eventos de curta duração		
Interessado(a): Juraci Magalhães Ro	drigues	
Relator: Conselheiro George Queirog	a Estrela	

Decisão:

Na 64ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de "FAVORÁVEL à aprovação da proposta de Resolução de afastamento para qualificação, atualização e eventos de curta duração, localizada nas folhas 31 a 47."

A Câmara ainda faz a seguinte emenda aditiva à proposta, no artigo 11, para constar como parágrafo único: "O percentual de 20% estabelecido no inciso III poderá ser estendido, desde que o Plano de Capacitação Docente do Departamento de origem comprove que não haverá prejuízo às atividades normais da vida acadêmica, não devendo ultrapassar 25% para liberação".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo : 23118.000889/2012-55	HOMOLOGADO EM 23.05.2017
Parecer: 2136/CGR	
Assunto: Projeto Pedagógico de Curso	Segunda Licenciatura em Letras Inglês do

PARFOR

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas/ Lusinilda Carla Pinto Martins

Relator: Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro

Decisão:

Na 158ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Inglês -Turma Especial PARFOR.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	
	Da Presidência dos Conselhos Superiores	
Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE		
	HOMOLOGADO EM 22.05.2017	
Processo : 23118.001949/2016-81		
Parecer: 2138/CPE		
Assunto: Institucionalização do Laboratório de Pesquisa: Laboratório de Línguas e		
Culturas Indígenas – LALÍC.		
Interessados: Campus de Ji-Paraná - I	Prof. Dr. Genivaldo Frois Scaramuzza	
Relatora: Conselheira Dalza Gomes da Silva		

Na 95ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é favorável à institucionalização do laboratório e aprova emenda substitutiva: No item III-Parecer, substituir todo o texto pelo seguinte: "Analisando a proposta apresentada para a institucionalização do LABORATÓRIO DE PESQUISA DE LÍNGUAS E CULTURAS INDÍGENAS - LALIC, SOB COORDENAÇÃO DO PROF. DR. GENIVALDO FROIS SCARAMUZZA, CAMPUS DE JI 23118.0001949/2016-81), considerando PARANÁ (Processo o cumprimento 001/PROPesq/2011, sua relevância para o ensino intercultural e da promoção das comunidades indígenas, sou de parecer FAVORÁVEL à sua institucionalização."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	
	Da Presidência dos Conselhos Superiores	
Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE		
Processo : 23118.000672/2016-79	HOMOLOGADO EM 22.05.2017	
Parecer: 2139/CPE		
Assunto : Projeto de Extensão: Vitrine Tecnológica do Cacaueiro no Campus da UNIR, Guajará-Mirim - Modelo SAF e Sem Uso de Fogo.		

Interessados: Campus de Guajará-Mirim - Prof. Dr. Fábio Robson Casara Cavalcante

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 18.05.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é **FAVORÁVEL** à sua institucionalização do Projeto de Extensão: Vitrine Tecnológica do Cacaueiro no *Campus* da UNIR, Guajará-Mirim - Modelo SAF e Sem Uso do Fogo, considerando o cumprimento da normas da PROCEA para a submissão de projetos de extensão, sua relevância para o desenvolvimento da lavoura cacaueira no estado de Rondônia, e a manifestação da PROCEA (fl. 36). A câmara faz emenda aditiva: Inserir o nome do coordenador Fabio Robson Casara Cavalcante no item III do parecer.

Retificação nº 02 da Resolução nº 471/CONSEA, de 05 de abril de 2017

O Conselho Superior Acadêmico, no uso de suas atribuições,

Relatora: Conselheira Dalza Gomes da Silva

RESOLVE:

RETIFICAR a resolução 471/CONSEA, publicada no Boletim de Serviço no 045, de 25/04/2017, conforme segue:

1. Onde se lê:

"Neste ato representada pelo (a) seu (sua) Magnífico (a) Reitor (a)",

Leia-se:

"Neste ato representada pelo(a) diretor(a) do campus/núcleo".

2. Onde se lê:

"Colaborador/colaboradores",

Leia-se:

"Voluntário/voluntários".